

**CREA-AL**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2173650/2015

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015

**CONTRATO Nº 06/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
ALAGOAS - CREA/AL E A EMPRESA
SBX LIVRARIA E PAPELARIA LTDA -
EPP, PARA O FORNECIMENTO DE
MATERIAL DE EXPEDIENTE (LOTE01)
E MATERIAL DESCARTÁVEL (LOTE
02)**

**CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE ALAGOAS – CREA/AL**, inscrito no CNPJ nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua
Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió/Alagoas, CEP: 57.021-510, tel. 82- 2123-0866,
fax. 82-2123-0864, representado pelo Presidente Eng. Civil **FERNANDO DACAL REIS**,
CPF nº 164.373.224-20.

CONTRATADA: A empresa **SBX LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP**, CNPJ
15.912.437/0001-79, Inscrição Estadual nº 24.269.283-4, estabelecida na Rua 02 de
Dezembro, nº 74, CEP: 57.020-130, Centro, Maceió/Alagoas, representada por **MÁRCIO
DE MOURA PORANGABA**, CPF nº 008.045.704-50, de acordo com a representação legal
que lhe é outorgada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO** de
FORNECIMENTO de MATERIAL de **EXPEDIENTE (LOTE 01)** e MATERIAL
DESCARTÁVEL (LOTE 02), o qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002 (Lei
do Pregão), pela Lei nº. 8.666/1993 (Lei de Licitações e de Contratos), pelo Processo
Administrativo nº2173650/2015 e pelo Edital de Licitação nº 05/2015.

**CREA-AL**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas**CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

2.1 O material será fornecido de acordo com as necessidades e solicitações do CREA/AL.

LOTE 1 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CAIXA DE ARQUIVO MORTO POLIONDA (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	100
2	COLA BRANCA (40 G)	UNIDADE	300
3	CLIPS GALVANIZADOS Nº 02 – CAIXA COM 100 UNID. / CAIXA	CAIXA	50
4	CLIPS GALVANIZADOS Nº 04 – CAIXA COM 100 UNID.	CAIXA	30
5	CLIPS GALVANIZADOS Nº 06 – CAIXA COM 100 UNID.	CAIXA	20
6	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO COR PRETA (40 ML)	UNIDADE	4
7	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO COR VERMELHA (40ML)	UNIDADE	4
8	GRAMPO PLASTICO ESTENDIDO 300X9X112MM EM POLIESTILENO COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR 600 FOLHAS PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	10
9	GRAMPEADOR MANUAL DE MESA, COM ESTRUTURA EM METAL CROMADO E BASE EM BORRACHA (MÍNIMO DE 25 FOLHAS), 26/6	UNIDADE	20
10	GRAMPEADOR SEMI INDUSTRIAL, COM ESTRUTURA EM METAL, (MÍNIMO DE 100 FOLHAS), 9/10	UNIDADE	6
11	GRAMPO 26/6 - GALVANIZADO C/5.000 UNIDADES	CAIXA	50
12	GRAMPO GALVANIZADO – TIPO RAPID 9/10 C/ 5000 UNIDADES	CAIXA	5
13	FITA LARGA TRANSPARENTE 45 MM x 45 M (ADERENTE)	UNIDADE	50
14	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12 MM x 30 M (ADERENTE)	UNIDADE	100
15	PINCEL MARCADOR ATÔMICO PRETO, NÃO RECARREGÁVEL, PONTA CHANFRADA	UNIDADE	200
16	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.0mm, TINTA NA COR AZUL, CORPO SEXTAVADO EM MATERIAL TRANSPARENTE, PONTA EM BIQUEIRA PLÁSTICA E ESFERA EM TUNGSTÊNIO, COM SUSPIRO LATERAL	UNIDADE	500
17	EXTRATOR DE GRAMPO, MATERIAL DE AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO	UNIDADE	20

**CREA-AL**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

18	ELÁSTICO LÁTEX ESPECIAL Nº18, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	50
19	CANETA MARCA TEXTO DE BOLSO, PONTA CHANFRADA, TINTA FLUORESCENTE BRILHANTE, TINTA A BASE D'ÁGUA (SEM PVC), CORES DIVERSAS (ROSA, VERDE E AMARELO)	UNIDADE	100
20	LÁPIS PRETO HB SESTAVADO Nº 2 COM CORPO REDONDO	UNIDADE	50
21	BORRACHA PLÁSTICA BRANCA PARA APAGAR ESCRITA À LÁPIS/GRAFITE, MEDINDO 45 MM X 25 MM X 15 MM, PROTEGIDA POR CAPA PLÁSTICA REMOVÍVEL, COMPOSIÇÃO A BASE DE MATERIAIS QUE NÃO MANCHEM O PAPEL AO APAGAR A ESCRITA	UNIDADE	50
22	RÉGUA DE 30 CM PLÁSTICA TRANSPARENTE	UNIDADE	10
23	TESOURA UNIVERSAL – CABO PLÁSTICO ANATÔMICO 21 CM	UNIDADE	10
24	LACRE NUMERADO PARA MALOTE	UNIDADE	500
25	ESTILETE PROFISSIONAL (COM LÂMINAS RENOVÁVEIS, EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM), CORPO EM PLÁSTICO, COM TRAVA DE SEGURANÇA, TAMANHO 15CM	UNIDADE	10
26	PAPEL SULFITE A4 BRANCO - 75G/m2 – 210 MM X 297 MM	RESMA	500
27	BLOCO PARA RECADO, AUTO ADESIVOS REMOVÍVEIS, TIPO POST-IT REF. 653, CORES VARIADAS, TAMANHO APROXIMADO DE 38 MM X 50 MM, COM 100 FLS.	UNIDADE	100
28	LIVRO PARA REGISTRO DE PROTOCOLO, CAPA DURA, MIOLO EM PAPEL APERGAMINHADO 75 GRAMAS, COM 100 FOLHAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 160 X 220 MM	UNIDADE	20
29	PERFURADOR DE PAPEL, DOIS FUROS, MATERIAL AÇO, TIPO MÉDIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO 30 FL, FUNCIONAMENTO MANUAL	UNIDADE	10
30	PASTA AZ CLASSIFICADORA, COM LOMBO LARGO, PRETA, REVESTIDA EM POLIPROPILENO	UNIDADE	100
31	PASTA SUSPensa PLASTIFICADA DE PAPELÃO MARMORIZADO, MEDIDAS 360 MM X 240 MM, COM VARETA PLÁSTICA, VISOR E ETIQUETA PLÁSTICOS, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	5
32	PASTA TRANSPARENTE COM ABA ELÁSTICA 55 MM	UNIDADE	30
33	PASTA SANFONADA OFÍCIO COM 12 DIVISÓRIAS	UNIDADE	10

**CREA-AL**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

34	PRANCHETA EUCATEX GRANDE, COM PRENDEDOR DE METAL (PARA SERVIÇO DE CAMPO)	UNIDADE	10
35	ENVELOPE JANELA BRANCO, 114X229 MM, 75G	UNIDADE	5000
36	SACO PLASTICO A4 230X310MM (OU MEDIDA SIMILAR) C/4 FUROS 0.15 GRAMAS (GROSSO) CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	5

LOTE 2 – MATERIAL DESCARTÁVEL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 180 ML - CAIXA C/2.500 UNIDADES	CAIXA	30
2	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50 ML – CAIXA C/ 5.000	CAIXA	10
3	PAPEL HIGIENICO BRANCO, MACIO, FOLHAS DUPLAS, PICOTADO – FARDO CONTENDO 16 UNIDADES, COM 04 ROLOS DE 60 METROS CADA	FARDO	30
4	PAPEL TOALHA BRANCO, BOBINA 200M - FARDO COM 6 UNIDADES	FARDO	30
5	PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCO, 22 X 26,5 – DUAS DOBRAS, PACOTE COM 1000 FOLHAS DE ALTA QUALIDADE (MATÉRIA PRIMA CELULOSE, 100% FIBRAS VIRGENS)	PACOTE	300

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO:

3.1. O preço global deste contrato é de **R\$ 23.641,80** (vinte e três mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), sendo que o **LOTE 01 - MATERIAL DE EXPEDIENTE** no valor de **R\$ 12.941,80** (doze mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) e o **LOTE 02 - MATERIAL DESCARTÁVEL** no valor de **R\$ 10.700,00** (dez mil e setecentos reais), conforme se observa da Ata da Reunião de julgamento das propostas de preços do dia 23/09/2015.

3.2 Somente será admitida repactuação contratual ou reajuste de preços depois de decorridos os 12 (doze) meses do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do CRE/AL, nas seguintes dotações orçamentárias: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.001 - Materiais de Expediente, 6.2.2.1.1.01.04.03.001.013 - Material de Copa e Cozinha e 6.2.2.1.1.01.04.03.001.016 - Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 5.2. O prazo referido no item 5.1 (12 meses) poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme determina o art. 57, II, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

- 6.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos.
- 6.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de execução dentro das normas do contrato.
- 6.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 6.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.
- 6.5 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- 6.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- 6.7 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.8 Dimensionar corretamente a necessidade dos produtos.
- 6.9 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 6.10 Participar ativamente das sistematizadas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 7.1 Fornecer os produtos com presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos neste contrato e no Edital nº 05/2015.
- 7.2 Fornecer as faturas, nos termos da lei.
- 7.3 Manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.
- 7.4 Zelar pelo bom e fiel fornecimento dos produtos.
- 7.5 Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam estabelecidas no edital, no contrato e/ou na legislação pertinente.
- 7.6 Apresentar o documento fiscal específico, discriminando todo o fornecimento com indicação de preços unitários e totais dos produtos.
- 7.7 Permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 7.8 Não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 7.9 Fornecer os produtos em conformidade com as especificações e prazos estabelecidos neste contrato.
- 7.10 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por **DAYVID ANTUNES DA ROCHA**, designado Gestor Contratual.
- 8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; acompanhar, fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar os produtos que estejam em desacordo com especificações discriminadas neste contrato e no Edital de Licitação nº 05/2015; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos produtos recusados e devolvidos;



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à adequada execução dos serviços solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes certidões:

- A) Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- B) Certidão negativa quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS.
- D) Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- E) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual da sede da contratada.
- F) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da contratada.
- G) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme determina o art. 29, V, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitação e de Contratos).

9.2. A qualidade dos produtos entregues deverá ser aferida a partir de documento entregue pela CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos referidos documentos, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações.

9.2.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da entrega dos produtos. O referido pagamento será depositado na **agência nº1020, conta corrente nº 1979-4, operação 003**, da Caixa Econômica Federal.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de quaisquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.3.1 Havendo suspensão de pagamentos, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

necessária, sob pena de aplicação de penalidade e de rescisão contratual, conforme estabelece a Cláusula Doze deste contrato;

9.3.2 O CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

9.4 O CREA/AL reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o produto não estiver de acordo com as especificações deste contrato.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CREA/AL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

9.6 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

9.7 Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CREA/AL.

9.8. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente à eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.8.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE;

9.8.2. A CONTRATADA se compromete a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item;



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

9.8.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de resguardo que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado idôneo.

9.10 A simples existência da relação contratual sem a contraprestação não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA.

9.11 O CREA/AL não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer produtos entregue sem a solicitação e autorização da pessoa responsável pela fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES:

11.1 Serão aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV (art. 81 a 108) da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e demais normas pertinentes.

11.2 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato que inclui a não assinatura, o CREA/AL poderá, garantida defesa prévia, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

11.3: Advertência por escrito: quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto deste contrato.

11.4 Multa: será aplicada multa à Contratada conforme a seguinte descrição:

11.4.1 Pela recusa em retirar nota de empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da referida nota;

11.4.2 Pelo retardamento na entrega dos materiais, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 11.4.3 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento;
- 11.4.4 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 11.4.5 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato.
- 11.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos, conforme determina o art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão).
- 11.6 As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à Contratada.
- 11.7 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CREA/AL, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação.
- 11.8 O valor correspondente à multa será abatido do pagamento que a contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do contratante. Verificado, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 11.9 A Contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a autorização de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, garantindo-se o direito à ampla defesa.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

11.10 Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.11 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII (trata da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.);

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Fica expressamente vedada a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo este motivo para rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Qualquer omissão das partes no cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito de as partes exercê-lo a qualquer tempo.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO:

14.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/Alagoas, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA, pelo Gestor Contratual e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2015.

CONTRATANTE

Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL

CONTRATADA

SBX LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP

MÁRCIO DE MOURA PORANGABA

GESTOR CONTRATUAL

DAYVID ANTUNES DA ROCHA

TESTEMUNHA 01 - CPF Nº 088.703.444-81

TESTEMUNHA 02 - CPF Nº

Dayvid Antunes da Rocha
042.624.834-10

Marcelo Viana de Almeida
OAB/AL 8.302
Advogado CREA/AL